

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00552/2024

02/02/2024

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 0043A/2024 - Solicitando Efetuar 6º Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001/2018 - PP Nº 121/2018-SRP - Serviços de Locação de Impressoras em Regime de Comodato - REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



FOLHA:	01
PROC.:	0552/24
RUBRICA:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

Memorando nº 0043A/2024

Caxias (MA), 02 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
NESTA

A Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos vem, diante de Vossa Senhoria, encaminhar solicitação de Autorização, para o 6º Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 09 (nove) meses do Contrato nº 001/2018 – PP Nº 121/2018 SRP, tendo como objeto Prestação de Serviços de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de tonner, para atender as necessidades intrínseca das secretarias da Prefeitura Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, - REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 0552/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 02.02.2024


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



FOLHA:	02
PROC.:	0352/24
RUBRICA:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A solicitação de autorização para 6º Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 09 (nove) meses do Contrato N°001/2018 – PP N° 121/2018 SRP, tendo como objeto Prestação de Serviços de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de tonner, para atender as necessidades intrínseca das secretarias da Prefeitura Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, conforme motivos abaixo elencados:

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

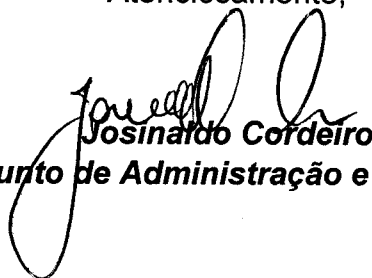
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula quarta do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Caxias - MA, 02 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

FOLHA:	03
PROC.:	0552/24
RUBRICA:	8



A empresa **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Martins Melo, portador do RG nº 9499793-4 SSP/MA e do CPF nº 840.561.853-87.

Vem através deste, manifestar aceite positivo para a prorrogação do prazo, por mais 9 (nove) dias do contrato nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018-SRP.

Teresina, PI, 02 de fevereiro de 2024.

OTAVIO
AUGUSTO
MARTINS
MELO:84056185387
387

Assinado de forma
digital por OTAVIO
AUGUSTO MARTINS
MELO:84056185387
Dados: 2024.02.02
15:15:06 -03'00'

REALJET INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA.
Otavio Augusto Martins Melo - Sócio
Administrador CPF: 840.561.853-87
RG: 9499793-4 SSP/MA

REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.558.001/0001-20
Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro - Teresina/PI
Telefone/Fax: 86 3302 3560/3302 356, E-mail: comercial@realjetteresina.com.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA 04
PROC.: 5046/23
RUBRICA

**CONTRATO Nº 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01384/2018.**

04
PROC.: 0557/21
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600 - Centro, Caxias - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Talmir Franklin Rosa Neto, portadora da Cédula de Identidade nº 669041 expedida pela SSP/PI e do CPF nº 249.754.273-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADA **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Otavio Augusto Martins Melo, RG nº 9499793-4 SSP/MA, CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 121/2018-SRP, pela Ata de Registro de Preços nº 012/2018, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner, para atender as necessidades intrínseca das secretarias da Prefeitura Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0121/2018, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes..

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **840.885,00** (Oitocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	Toner HP Q7553A P/3.000 CÓPIAS - Original e/ou Reserva para impressora Laser HP 2015 em comodato.	Unid	495	188,00	93.060,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

FOLHA: 03
0552/14
RUBRICA: 0

FOLHA: 03
PROC.: 5046/13
RUBRICA: 0

2	Toner HP Q285 P/2.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Laser HP P1102W/M1132 em comodato.	Unid	1.188	185,00	219.780,00
3	Toner HP CP 1215 P/2.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Laser Color CP 1215 em comodato.	Unid	495	230,00	113.850,00
4	Toner HP Q2612A/CB435A P/2.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Laser HP 1020/1005 em comodato.	Unid	495	170,00	84.150,00
5	Toner HP CB436A P/2.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Laser HP Multifuncional M1120 em comodato.	Unid	594	180,00	106.920,00
6	Toner TN 650 P/8.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para Impressora Brother Multifuncional DCP 8080 em comodato.	Unid	595	375,00	223.125,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.04.04.122.0008.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

(Handwritten signatures and initials)

- inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

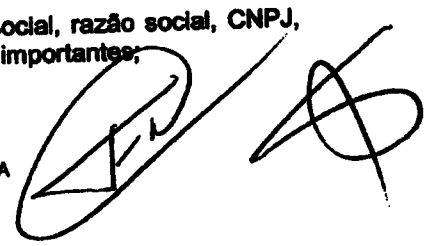
PARAGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARAGRAFO SEGUNDO DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (DOZE) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

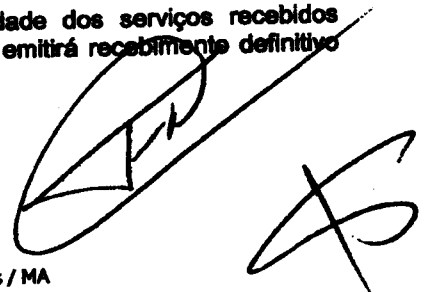
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.





FOLHA:	09
PROC.:	0552/11
RUBRICA:	

FOLHA:	09
PROC.:	5046/13
RUBRICA:	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PARAGRAFO SEXTO O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARAGRAFO TERCEIRO Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NOVA - DA RESPONSABILIDADE SOLICITADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DE OITAVA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAÇÃO E TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DE OITAVA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 10	FOLHA: 10
PROCO: 0552/14	PROCO: 5046/23
RUBRICA: [assinatura]	RUBRICA: [assinatura]

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO QUARTO Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUINTO Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO SEXTO Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARAGRAFO SETIMO As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO OITAVO Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



FOLHA:	11
PROCC:	0552/14
RUBRICA:	0

FOLHA:	11
PROCC:	5046/13
RUBRICA:	0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PARAGRAFO NONO Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISAO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA COMUNICACAOES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA MANUTENCAO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

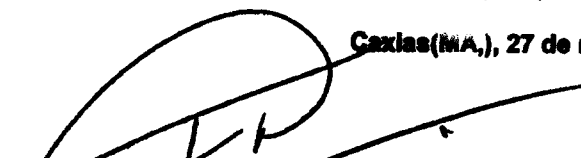
CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICACAO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA.), 27 de novembro de 2018.


Sra. Tainir Franklin Rosa Neto
Secretária Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
CONTRATANTE


Sr. Otavio Augusto Martins Melo
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADO



FOLHA: 12
PROC.: 0552/19
RUBRICA: 8

CCL 30
PLS. 30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
121/2018-SRP

03895/2019
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

FOLHA: 12
PROC.: 548/23
RUBRICA: 8

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. TALMIR FRANKLIN ROSA NETO, portador do CPF nº 249.754.273-20 e da cédula de identidade nº 669041 SSP/PI, e;

CONTRATADA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Martins Melo, portador do RG nº 9499793-4 SSP/MA e do CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciar-se-á no término do contrato inicial e terá vigência de 12 (DOZE) meses.


CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente Instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 08 de Novembro de 2019


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
Sr. Talmir Franklin Rosa Neto
CONTRATANTE


REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. Otávio Augusto Martins Melo
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



FOLHA: 13
PROC.: 0552/14
RUBRICA: 0

CCL 33
p

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

091/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

121/2018-SRP

01920/2020

Lei nº 8.006, de 21 de junho de 1993

FOLHA: 13
PROC.: 5046/23
RUBRICA: 0

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.062.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. TALMIR FRANKLIN ROSA NETO, portador do CPF nº 249.754.273-20 e da cédula de identidade nº 699041 SSP/PI, e;

REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Martins Melo, portador do RG nº 9499793-4 SSP/MA e do CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:


O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciará-se no término do contrato inicial e terá vigência de 12 (DOZE) meses.

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 05 de Novembro de 2020


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Sr. Talmir Franklin Rosa Neto
CONTRATANTE


REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. Otávio Augusto Martins Melo
CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.062.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 14
PROCO: 0552/24

COL: 30
FLS. 30
up

001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

121/2018-SRP

02767/2021

Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993

14
5046/23
RUBRICA

ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04. e;

CONTRATADA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Martins Melo, portador do RG nº 9499793-4 SSP/MA e do CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

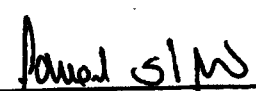
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á no término do contrato inicial e terá vigência de 12 (DOZE) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

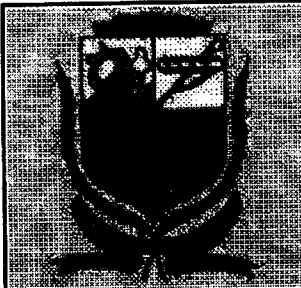
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 05 de Novembro de 2021


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Sr. Otávio Augusto Martins Melo
CONTRATADO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03591/2022 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR R\$: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/11/2022. TÉRMINO: 25/11/2023

RECURSO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.40.00 -
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO- PESSOA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG. 0470508520129 SESP/MA E CPF Nº. 146.420.263-04, PELA CONTRATADA: SRA. FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, PORTADORA DO RG. 2.688.138 ITEP/RN E CPF Nº 073.106.224-80. REPRESENTANTE DA EMPRESA CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, CAXIAS-MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4412/2022



EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03591/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MARANHÃO E A EMPRESA CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 175/0001-89

FOLHA: 16
PROC.: 0557/24
3.3.90.30.00
16
30/10/23

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CAXIAS - MARANHÃO, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA EULÁLIO GUIMARÃES MOTTA NETO, CNPJ: 31.701.920/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA E CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

VALOR: R\$ 2.273,70 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: INÍCIO 25/11/2022 - TÉRMINO: 25/11/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 02.26.14.422.0036.2225.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, SENHORA KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA; PELA CONTRATADA: SR. Eulálio Guimarães Motta Neto, REPRESENTANTE DA EMPRESA EULÁLIO GUIMARÃES MOTTA NETO, CAXIAS (MA), 25/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4412/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CAXIAS - MARANHÃO, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA L H C SOARES LTDA, CNPJ: 10.513.552/0001-57.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA E CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

VALOR: R\$ 652,30 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO 24/11/2022 - TÉRMINO: 24/11/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 02.26.14.422.0036.2225.0000
MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, SENHORA KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA; PELA CONTRATADA: SR. LUÍS HENRIQUE COELHO SOARES, REPRESENTANTE DA EMPRESA L H C SOARES LTDA, CAXIAS (MA), 24/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4412/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CAXIAS - MARANHÃO, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA CEREALISTA SANTA MARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.193.999/0001-59.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA E CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

VALOR: R\$ 28.324,35 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO 24/11/2022 - TÉRMINO: 24/11/2023

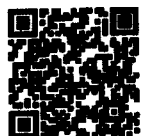
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 02.26.14.422.0036.2225.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, SENHORA KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA; PELA CONTRATADA: SR. CLÓVIS MARIA DE SOUSA FILHO, REPRESENTANTE DA EMPRESA CEREALISTA SANTA MARIA LTDA, CAXIAS (MA), 24/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 04650/2022 PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19 E A EMPRESA L.A.R. MELO EIRELI, CNPJ 18.621.879/0001-54. OBJETO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04650/2022 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/11/2022 - TÉRMINO: 30/11/2023. RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO. DOTAÇÃO: 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90:30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, CPF Nº 655.606.123-91, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE; PELA CONTRATADA: SR(A) LYSS ALEFFE REIS MELO CAXIAS - MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4004/2022 BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA REALJET-INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 04/11/2022 E TÉRMINO: 04/11/2023;

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG Nº 0470508520129 SESP/MA, E CPF Nº

146.420.263-04, E O SR. OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO, PORTADOR DO CPF Nº 840.561.853-87, REPRESENTANTE DA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

TRANSCRIÇÃO: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 - OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Código Identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e177a07bbd91917a7bd170b708655d6
f739d1675e0c7d5386c55e21271fb576d59bb8103fb0c4902e40dde

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2022 - 47ª CHAMADA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 5621/2022, CAXIAS-MA, 30/11/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art. 65, inciso VIII, torna público a seguinte ERRATA:

I. , aonde se lê:

198 - MÚSICO SAX ALTO		
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
4	ALBERTO DA SILVA MESQUITA	30125

I. Leia-se:

198 - MÚSICO SAX ALTO		
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
4	ALBERTO YURE DA SILVA MESQUITA	30125

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código Identificador:



b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc0e1f77a07bdd91917a7bd170b708655d6
f739d1675e0c7d5386c85a21271fb576d59bb81038e4902e40dda

18
5046/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA

- LYCIA MAYARA WAQUIM**
Chefe de Gabinete
- OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**
Presidente da ccl
- ADENILSON DIAS DE SOUZA**
Procurador Geral do Município
- ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
Controlador Geral
- JOSÉ WILSON DA SILVA**
Secretario Municipal de Governo
- MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**
Secretaria Municipal De Saúde
- BRENO SILVEIRA LEITÃO**
Presidente do Caxias-Prev
- MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS**
Secretário Municipal de articulação Política
- SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS**
Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude
- LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
- ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil
- JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**
Secretário Municipal de Infraestrutura
- KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA**
Secretaria Municipal de Políticas Públicas
Mulheres
- JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**
Assessor de Comunicação
- ANA LÚCIA XIMENES**
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
- FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**
Secretário Municipal do Trabalho
- WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO**
Secretário Municipal de Indústria e Comercio
- ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÉDO**
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia
- ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**
Direto Administrativo do SAAE
- MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO**
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração
- FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**
Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICÍPIO Assinado de forma digital por
DE MUNICÍPIO DE
CAXIAS:0608 CAXIAS:06082820
2820000156 Dados: 2022.12.01
20:45:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FLS. **CC 37**
POLÍCIA
PROC.: **0551/24**
RUBRICA: **19**

001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018-

SRP

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
ADITIVO DE QUANTITATIVO E VIGENCIA

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04. e;

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Martins Melo, portador do RG nº 9499793-4 SSP/MA e do CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens da contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 0121/2018-SRP, CONFORME prenuencia a cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial e a prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme prenuencia a cláusula quarta do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ R\$ 209.409,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e nove reais). Correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	Toner HP Q7553A P/3.000 CÓPIAS - Original e/ou Reserva para impressora Laser HP 2015 em comodato.	Unid	123	R\$ 188,00	R\$ 23.124,00
2	Toner HP Q285 P/2.000 CÓPIAS - Original e/ou Reserva para impressora Laser HP P1102W/M1132 em comodato.	Unid	297	R\$ 185,00	R\$ 54.945,00
3	Toner HP CP 1215 P/2.000 CÓPIAS - Original e/ou Reserva para impressora Laser Color CP 1215 em comodato.	Unid	123	R\$ 230,00	R\$ 28.290,00



4	Toner HP Q2612A/CB435A P/2.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Laser HP 1020/1005 em comodato.	Unid	123	R\$ 170,00	R\$ 20.910,00
5	Toner HP CB436A P/2.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Laser HP Multifuncional M1120 em comodato.	Unid	148	R\$ 180,00	R\$ 26.640,00
6	Toner TN 650 P/8.000 CÓPIAS – Original e/ou Reserva para impressora Brother Multifuncional DCP 8080 em comodato.	Unid	148	R\$ 375,00	R\$ 55.500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

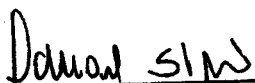
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICACAO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 03 de novembro de 2023


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


REALJET INFORMATICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Sr. Otávio Augusto Martins Melo
CONTRATADO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

EXPERIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA, Criado pela Lei Nº 4331/2017, exclusivamente no forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e downloads são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 05.281.738/0001-95. Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: li@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018-SRP

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO E VIGENCIA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

09.558.001/0001-20

OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens da contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 0121/2018-SRP, CONFORME prenuncia a cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial e a prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme prenuncia a cláusula quarta do contrato inicial.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 209.409,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 03/11/2023 E TÉRMINO: 03/02/2024;

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG Nº 0470508520129 SESP/MA, E CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO, PORTADOR DO CPF Nº 840.561.853-87, REPRESENTANTE DA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

TRANSCRIÇÃO: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 - OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE CONTRATO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018-SRP

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO



FOLHA:	23
PROC:	0557/24
RUBRICA:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.558.001/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

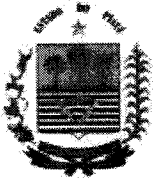
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:44 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **BC9D.47F1.514C.C43F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA: 29
PROC.: 0557/24
RUBRICA: 8

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240109558001000120

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.465.761-2

CNPJ/CPF

09.558.001/0001-20

NOME/RAZÃO SOCIAL

REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

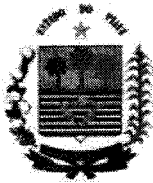
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/01/2024, ÀS 23:52:53

VÁLIDA ATÉ 22/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: BDA6-2619-82E5-BDE7-ADAB-A175-20CF-7140



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA:	25
PROC.:	0552/24
RUBRICA:	

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2312220955800100012001

RAZÃO SOCIAL	
REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA ELISEU MARTINS 2248	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64000120
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09.558.001/0001-20	19.465.761-2
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/12/2023, ÀS 11:00:30
VÁLIDA ATÉ 20/02/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 9A61-0E77-1581-76F4-5989-220D-1374-D507



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

FOLHA:	26
PROD:	0557/24
RUBRICA:	0

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0097257/23-68

CPF/CNPJ: 09.558.001/0001-20

Contribuinte: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 18:38:04 h, do dia 13/11/2023

Validade: 11/02/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: AC975E07396C7EA4

Nº Via: 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.558.001/0001-20
Certidão n°: 42686678/2023
Expedição: 22/08/2023, às 10:48:11
Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.558.001/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	28
PROC.:	0552/14
RUBRICA:	8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.558.001/0001-20
Razão Social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R ELISEU MARTINS 2248 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

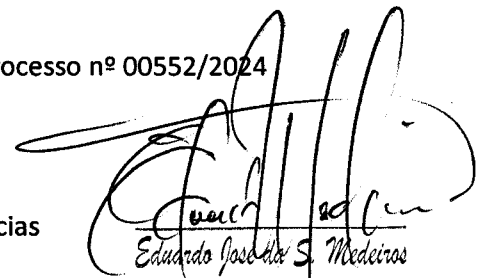
Certificação Número: 2024011503360787941266

Informação obtida em 23/01/2024 23:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOLHA:	29
PROCO:	0552/24
RUBRICA:	0

Processo nº 00552/2024



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 02/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO

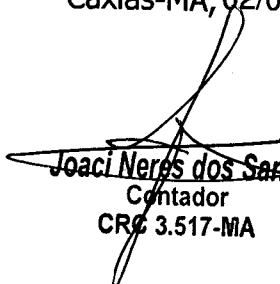
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 1.517.287,89

Caxias-MA, 02/02/2024

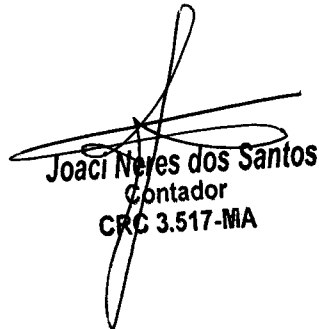

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Processo n. 00552/2024

À
Comissão Central de Licitações

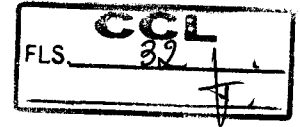
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 02/02/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00552/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

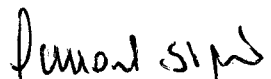
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 02/02/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00552/2024 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

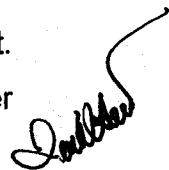
1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise em fevereiro de 2024 no sentido de opinar acerca da possibilidade do sexto termo aditivo do **Contrato Inicial nº 001/2018, do Processo Administrativo nº 01384/2018** celebrado com a Empresa **REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de cartuchos de toner*, para atender as necessidades intrínsecas das secretarias da Prefeitura Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias - MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, vez que "é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. [...] Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial. [...] Além da previsão de aditamento prevista na cláusula quarta do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 57, inc. II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses". (sic)



Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **09 (nove) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

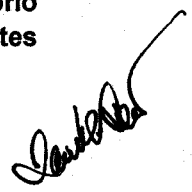
III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, tendo em vista que "é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. [...] Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial. [...] Além da previsão de aditamento prevista na cláusula quarta do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 57, inc. II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses". (sic)

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de

Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

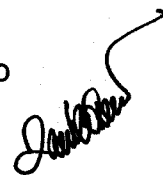
AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.



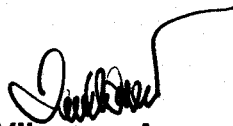
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 001/2018, do Processo Administrativo nº 01384/2018, com duração de 09 (nove) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.**

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 02 de fevereiro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica - CCL
OAB/MA 19.743

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
121/2018-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00552/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04,e;

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2248, Centro, Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Otávio Augusto Martins Melo, portador do RG nº 9499793-4 SSP/MA e do CPF nº 840.561.853-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 02 de fevereiro de 2024



Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Sr. Otávio Augusto Martins Melo
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 121/2018-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00552/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA REALJET **INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.558.001/0001-20

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 02/02/2024 E TÉRMINO: 02/11/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG Nº 0470508520129 SESP/MA, E CPF Nº 146.420.263-04, E O SR. OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO, PORTADOR DO CPF Nº 840.561.853-87, REPRESENTANTE DA **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.

TRANSCRIÇÃO: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM **02 DE FEVEREIRO DE 2024**. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 – OAB/MA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.